



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N° 1022/2013-GP/PMSJM

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas do município efetuarem, no início do ano letivo, seminário "ANTIDROGAS" para os alunos nelas matriculados.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no início do primeiro e do segundo semestre do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do município, seminário "ANTIDROGAS", objetivando transmitir aos alunos do Município de São José de Mipibu, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art.2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

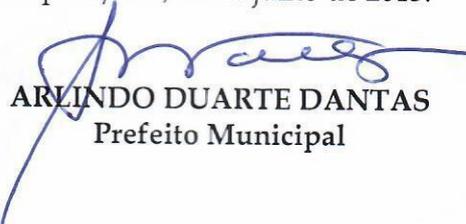
Parágrafo Único - Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de julho de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal